



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1154

DISPÕE SOBRE REAJUSTE NA REMUNERAÇÃO FIXA MENSAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, A PARTIR DE 01 DE MAIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mirai - MG, por seus legítimos representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste na remuneração mensal dos Servidores Municipais ATIVOS e INATIVOS, cujo vencimento total (fixo mais vantagens), não ultrapasse o limite máximo de 14 (quatorze) Salários Mínimos fixados pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - O reajuste será no percentual de 10 (dez por cento) a partir de 01 de maio de 1998.

Art. 2º - Os Servidores Municipais ATIVOS e INATIVOS, que percebem seus vencimentos de acordo com o Salário Mínimo legal, terão a recomposição de suas remunerações, nos mesmos percentuais e sempre que ocorrer o reajuste no Salário Mínimo estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a partir de 01 de maio de 1998.

Mirai (MG), 09 de Junho de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço Secretaria


João Vargas Rase
Prefeito Municipal